

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 317/06

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2006

Ao Senhor

Antenor Barros de Gomes Leal Filho
Diretor de Relações com Investidores da
PREDILETO ALIMENTOS S/A
Rua Benedito Otoni, n.º 24 – São Cristóvão
CEP: 20.910-180 – Rio de Janeiro - RJ
Fax: (021) 3878-9002

Assunto: Republicação das Demonstrações Financeiras de 31.12.2005 e Balanço Consolidado – reapresentação do formulário eletrônico 1º ITR/06 - correção do formulário eletrônico IAN

Processo CVM nºRJ/2005/8796

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 2005 e balanço consolidado, em cumprimento aos artigos 133, 176 e Capítulo XX da Lei 6404/76, à Deliberação CVM nº 183/95, bem como aos formulários eletrônicos de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, e de informações trimestrais – ITR, como previsto no artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93.

A análise dos referidos documentos apontou os desvios relacionados a seguir, o que nos leva a determinar o seu refazimento e republicação com as necessárias correções e aperfeiçoamentos:

1. Demonstrações Financeiras de 31.12.2005:

- 1.1.** Deverá constituir provisão para perda na realização dos valores registrados como aplicações financeiras em empresas financeiras e não financeiras ligadas ao Banco Santos S.A. – R\$44.375 mil, em 31/12/2005 – conforme informações contidas na nota explicativa 20 – Evento Subseqüente e no item 3 do parecer dos auditores independentes;
- 1.2.** Ajustar o valor do patrimônio líquido dessa companhia aberta em 31/12/2005, estornando os valores relativos ao aumento de R\$11.300 mil no patrimônio líquido, como consequência da avaliação a valor de mercado dos bens do ativo imobilizado da controlada direta Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., que foram utilizados para a integralização do capital da controlada indireta Penapaulo Alimentos Ltda., em 2002, nos termos da nota explicativa 1 – Contexto Operacional e item 4 do parecer dos auditores independentes;

1.3. Ajustar o valor do patrimônio líquido dessa companhia aberta em 31/12/2005, estornando os valores relativos ao aumento de R\$7.061 mil no patrimônio líquido, como consequência do registro inadequado e insuficiente do valor relativo à provisão para imposto de renda e contribuição social da controlada direta Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., que em 31/12/2005, apresentava-se registrado a menor em aproximadamente R\$8.500 mil, conforme disposto no item 5 do parecer dos auditores independentes;

Diante do exposto, com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 6.385/76, a companhia deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. A republicação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze dias), a contar do recebimento deste Ofício;
- ii. Nos jornais utilizados para republicação deverá ser apresentada em destaque, em letras maiúsculas, logo abaixo da denominação social a palavra **REPUBLICAÇÃO**;
- iii. Deverá ser incluída nota explicativa, antes das demais notas, esclarecendo, detalhadamente, os motivos da republicação e que ela foi determinada pela CVM;
- iv. Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer do Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- v. Os formulários DFP (2005) e ITR (do exercício de 2006) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “*dados de controle*” marcar a opção “*reapresentação por exigência*” da CVM. Em seguida, registrar no campo “*exigência CVM nº*” o número do presente ofício;
- vi. As DF’s da companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, deverão ser reencaminhadas pelo sistema IPE, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (internet).

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM n.º 463/03, a companhia poderá interpor recurso ao Colegiado da CVM contra as exigências determinadas pela Superintendência de Relações com Empresas neste expediente, no prazo de 15 dias contados da data de sua ciência, através de petição escrita e fundamentada.

Adicionalmente, determinamos a reapresentação do formulário eletrônico IAN/05, com a atualização do quadro 03.01 *Eventos relativos à distribuição de capital*, visto que o controle acionário é exercido de forma indireta pela família WIETHAUPER, o que evidencia dispersão das ações de emissão da companhia, ao contrário do que consta no campo *Ações em circulação no mercado*.

Alertamos que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º

da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo de **15 (quinze) dias**, das exigências contidas neste ofício.

No caso de existência de dúvidas com relação às informações contidas neste ofício, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá, analista do presente processo, através do telefone (0**21) 3233-8216.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas